DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Terça-feira, 08 de Novembro de 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00006/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00006/2022, que objetiva: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas de atenção especializada, conforme anexo i, visando à prestação de serviços junto às unidades de saúde vinculadas a secretaria municipal de saúde para atendimento aos usuários do sistema único de saúde – sus; Homologo o correspondente procedimento licitatório e Adjudico o seu objeto a: Bezerra e sousa servicos medicos ltda - R$ 83.460,00.

São Bento - PB, 01 de Novembro de 2022

JARQUES LÚCIO DA SILVA II – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10406/2022

Aos 03 dias do mês de Novembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento, Estado da Paraíba, localizada na Praça Tiradentes - Centro - São Bento - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00082/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, IMPRESSORAS E CORRELATOS DESTE MUNICÍPIO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - CNPJ nº 09.069.709/0001-18.

VENCEDOR: CARLOS ANTONIO LUCIO DA SILVA
CNPJ: 03.106.287/0001-27

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS		UNID	125	159,99	19.998,75
2	LIMPEZA E MANUTENÇÃO		UNID	125	109,67	13.708,75
3	RESTAURAÇÃO DE SISTEMA, CONFIGURAÇÃO E REPAROS		UNID	75	109,67	8.225,25
4	TROCA DE PEÇAS		UNID	35	59,67	2.088,45
5	MANUTENÇÃO EM GERAL DE MONITOR		UNID	25	159,67	3.991,75
7	MANUTENÇÃO EM GERAL DE IMPRESSORA A LASER		UNID	150	259,99	38.998,50
9	MANUTENÇÃO DE NOBREAKS		UNID	25	89,67	2.241,75
10	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORA		UNID	25	54,67	1.366,75
11	LIMPEZA DE NOTBOOK (REPARO DE COLER E PASTA TERMICA)		UNID	25	159,67	3.991,75
					TOTAL	94.611,70

VENCEDOR: LUCIVAN SOARES MAIA
CNPJ: 12.441.013/0001-85

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	MANUTENÇÃO EM GERAL DE IMPRESSORA JATO DE TINTA		UNID	150	290,00	43.500,00
8	RECARGA DE CARTUCHO TONER		UNID	425	180,00	76.500,00
					TOTAL	120.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Bento firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00082/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Bento, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Terça-feira, 08 de Novembro de 2022.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.
O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00082/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CARLOS ANTONIO LUCIO DA SILVA.
03.106.287/0001-27
Valor: R$ 94.611,70
- LUCIVAN SOARES MAIA.
12.441.013/0001-85
Valor: R$ 120.000,00

Total: R$ 214.611,70

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento.

São Bento - PB, 03 de Novembro de 2022
JARQUES LÚCIO DA SILVA II – Prefeito

DECRETO Nº 1358/2022 DE 07 NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento, PB dá outras providências.

O MUNICIPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal e considerando a resolução n.º 09/2022, de 27 de setembro de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõem sobre a convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2022/CEDCA-PB, que "Dispõe sobre informações para a realização das Conferências Municipais e Estadual, e dá outras providências";

D E C R E T A:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Terça-feira, 08 de Novembro de 2022.

Art. 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento - PB.

Art. 2º A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento, PB realizar-se-á no dia 23 de novembro de 2022, das 07h às 17h, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Centro de São Bento-PB.

Art. 3º A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento terá como tema a "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento, será de responsabilidade da Gabinete e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento - FIA/PB, através da resolução de nº08/2022 do CMDCA.

Art. 5º A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento será organizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Gabinete de demais secretarias municipais.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Em São Bento-PB, 07 de novembro 2022

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional
Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 256/2022 – GP.

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do(a) servidor(a) **JOSE EUDES TORRES DA SILVA JUNIOR**, deferido em **novembro de 2022**.

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal 566/2011, Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município;

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido, JOSE EUDES TORRES DA SILVA JUNIOR, matrícula ***0006789,*** do cargo de ***Agente de Mobilidade Urbana***, do quadro efetivo de servidores da Prefeitura do Município de São Bento-PB, conforme disposições legais vigentes no Regime Jurídico Único dos servidores deste Município,

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO, **EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, IMPRESSORAS E CORRELATOS DESTE MUNICÍPIO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00082/2022. DOTAÇÃO: 02 - Gabinete Do Prefeito | 04.122.0002.2.003; 03 – Secretaria De Administração E Finanças | 04.123.0003.2.004; 04 – Secretaria Desenv Da Agricultura Abas Irri E Pesca | 20.122.0004.2.007; 20.608.0004.2.210; 05 – Secretaria Municipal De Educação | 12.361.0005.2.012; 12.365.0104.2.218; 12.366.0005.2.025; 12.367.0005.2.029; 07 - Secretaria Munic De Desenvolvimento Humano E Socia | 08.241.0019.2.167; 08.243.0013.2.072; 08.243.0013.2.215; 08.244.0013.2.058; 08.243.0013.2.158; 08.244.0013.2.216; 08.244.0013.2.228; 08 – Secretaria Municipal De Infraestrutura | 04.122.0021.2.076; 08.244.0013.2.220; 09 Fundo Municipal De Saúde | 10.301.0009.2.053; 10.301.0009.2.132; 10.301.0010.2.046; 10.301.0010.2.221; 10.302.0009.2.217; 10.305.0009.2.048; 10 - Fundo Municipal Da Assistencia Social | 08.243.0013.2.117; 08.243.0013.2.153; 08.243.0013.2.161; 08.243.0013.2.212; 08.243.0013.2.062; 08.244.0013.2.111; 08.244.0013.2.137; 08.244.0013.2.165; 08.244.0013.2.213; 08.244.0013.2.214; 08.244.0013.2.217; 11 - Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana | 15.452.0025.2.156; 12 - Secretaria Do Desenv Do Turismo, Esporte, Cultura E Lazer 13.392.0007.1.204; 13.392.0007.2.032; 13.392.0007.2.208; 13.392.0007.2.209; 23.691.0105.2.219; 27.812.0006.2.031; 13 - Secretaria Municipal Do Meio Ambiente | 18.122.0026.2.223; 18.541.0026.2.225 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 0500; 0501; 0540; 0541; 0542; 0550; 0569; 0600; 0660; 0700; 0751. VIGÊNCIA: até 03/11/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: CT Nº 10404/2022 - 03.11.22 - CARLOS ANTONIO LUCIO DA SILVA - R$ 94.611,70; CT Nº 10405/2022 - 03.11.22 - LUCIVAN SOARES MAIA - R$ 120.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00088/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Terça-feira, 08 de Novembro de 2022.

PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PÃES E DERIVADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO NO ANO DE 2023, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Novembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br.

São Bento - PB, 07 de Novembro de 2022

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00089/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICÍPIO NO ANO DE 2023, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 23 de Novembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br.

São Bento - PB, 07 de Novembro de 2022

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

RESOLUÇÃO N.º 009/2022

São Bento- PB, 07 de novembro de 2022

Dispõe sobre a convocação da III Conferência Municipal dosDireitos da Criança e do Adolescente e dá outrasprovidências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO - CMDCA/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 758/2020, e

CONSIDERANDO:

A Resolução nº 227/2022/CONANDA, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A Resolução nº 12/2022/CEDCA-PB, que "Dispõe sobre informações para a realização das Conferências Municipais e Estadual, e dá outras providências";

A deliberação do CMDCA em reunião extraordinárioa do dia 26 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o seguinte tema – "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 2º A Conferência Municipal tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

Art. 3º Será incentivada a participação efetiva de crianças e adolescentes nas conferências livres e na III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O regimento interno da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovada no primeiro ato da Conferência.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento, PB realizar-se-á no dia 23 de novembro de 2022, das 07h às 17h, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Centro de São Bento-PB.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta Poder Executivo Municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento - FIA/PB-resolução n.º008/2022 São Bento- PB, 27 de setembro de 2022.

Art. 7º Recomenda-se a realização de atividades de Educomunicação em todas as etapas da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A essência da Educomunicação é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização de crianças e adolescentes - para, por e com eles (as) -, que passem pelas discussões sobre democracia, direitos sociais do cidadão, educação para a paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação fundamentada em princípios e valores humanistas.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se.

São Bento/PB, 27 de outubro de 2022

RANYELE THAIS DOS SANTOS
Presidente do CMDCA
Republicado por incorreção.